ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DE SOLUÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO PARA JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE CARUARU

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi editado o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 18 e seguintes da referida Lei e dispõe sobre a fase preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru. O normativo estabelece diretrizes, procedimentos e instrumentos destinados ao adequado planejamento das contratações, visando conferir maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e racionalidade à gestão dos recursos públicos.

1.2. Nesse contexto, o planejamento consolidou-se como etapa essencial das contratações públicas, exigindo que as decisões administrativas sejam precedidas de estudos capazes de demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução pretendida e sua viabilidade técnica, operacional e econômica, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da motivação e da boa governança administrativa.

1.3. Sob essa perspectiva, a fase preparatória constitui instrumento de gestão destinado a orientar a tomada de decisão administrativa, permitindo a identificação das necessidades institucionais, a avaliação das soluções disponíveis no mercado e a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, da eficiência, da sustentabilidade e da adequada gestão dos recursos públicos.

1.4. O presente Estudo Técnico Preliminar formaliza os estudos destinados à identificação e análise da solução para atendimento da necessidade administrativa relacionada à **promoção da educação, conscientização e segurança no trânsito para jovens e adultos, em vias públicas e demais espaços de convivência social do Município de Caruaru, conforme as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC.**

1.5. Assim, este estudo tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa a ser atendida, analisar as alternativas disponíveis no mercado, justificar a solução escolhida e fornecer os elementos técnicos necessários para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a futura contratação, observando os requisitos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 009/2024, de modo a assegurar a adequada instrução da fase preparatória, a conformidade do procedimento e o atendimento ao interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC possui competência e atribuições próprias relacionadas à gestão do trânsito, transporte e mobilidade urbana no âmbito municipal. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 7.345, de 10 de janeiro de 2025, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 7.456, de 24 de dezembro de 2025, compete à Autarquia, entre outras atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de outros meios, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; executar a fiscalização de trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito; e articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

2.2. No exercício dessas atribuições, a AMC identifica a necessidade de **fortalecer as medidas de caráter preventivo voltadas à segurança viária**, considerando a ocorrência de sinistros de trânsito e seus impactos sobre a vida, a integridade física da população e as condições de circulação no Município.

2.3. Conforme dados disponibilizados no painel de estatísticas da AMC, em 2025 foram registrados 38 óbitos decorrentes de sinistros de trânsito, dos quais 18 ocorreram em vias municipais e 20 em rodovias. No mesmo período, foram registrados 51 veículos envolvidos nos eventos fatais, com predominância de motocicletas, que representaram 49,02% dos veículos registrados, seguidas pelos automóveis, com 31,37%.

2.3.1. Os dados mais recentes disponíveis no mesmo painel, referentes a 2026 e consultados em setembro do corrente ano, registram 41 óbitos, sendo 13 em vias municipais e 28 em rodovias, além de 55 veículos envolvidos nos eventos fatais. Entre os veículos registrados, as motocicletas correspondem a 54,55%, enquanto os automóveis representam 36,36%.

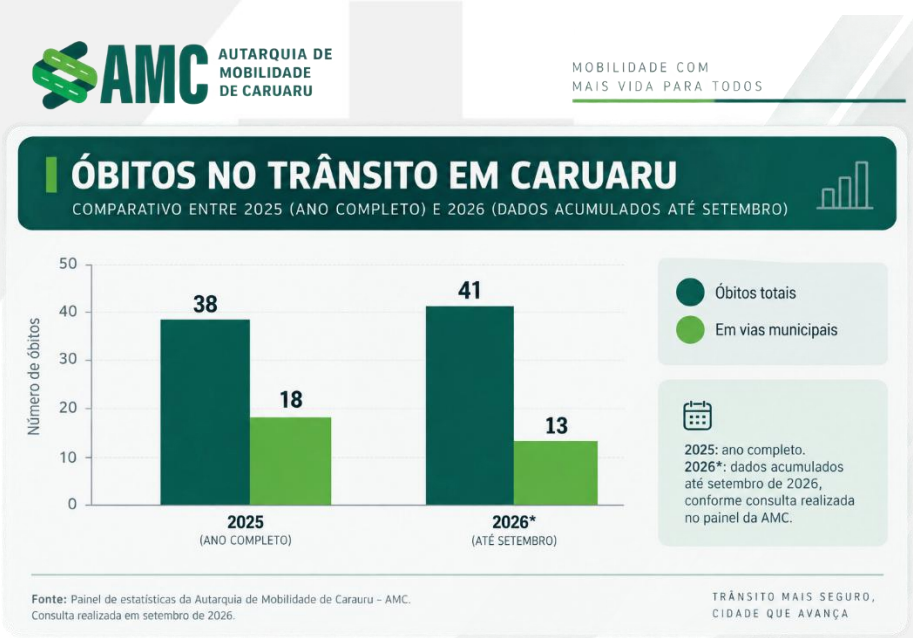


Figura 1 – Óbitos no trânsito em Caruaru: comparação entre 2025 e dados acumulados de 2026.

Fonte: *Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, Painel de Estatísticas. Elaboração própria com base nos dados consultados em setembro de 2026.*

2.3.2. A análise conjunta dos dados evidencia a persistência da ocorrência de eventos fatais no trânsito, inclusive em vias municipais. Embora os períodos não sejam diretamente equivalentes — 2025 corresponde ao ano completo, enquanto os dados de 2026 são acumulados até a data da consulta —, os registros disponíveis demonstram a permanência de uma situação que demanda atuação preventiva e contínua do Poder Público.

2.4. A relevância dessa atuação decorre da própria natureza e magnitude dos impactos produzidos pelos sinistros de trânsito. A ocorrência de mortes e lesões no trânsito repercute diretamente sobre a proteção da vida e da integridade física, podendo também produzir incapacidades, danos materiais, comprometimento da mobilidade e impactos sociais e econômicos que ultrapassam a esfera individual das vítimas e alcançam a coletividade.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

2.5. Nesse contexto, a educação para o trânsito constitui instrumento de prevenção integrado às demais dimensões da política de segurança viária, por atuar sobre os conhecimentos, a percepção dos riscos e os comportamentos dos usuários das vias. Sua finalidade não se restringe à transmissão de informações sobre as normas de trânsito, mas envolve a sensibilização dos indivíduos quanto às consequências de suas condutas e o estímulo à adoção de práticas compatíveis com uma circulação mais segura e responsável.

2.6. A atuação educativa possui, portanto, repercussão prática sobre a relação dos indivíduos com o espaço viário, na medida em que busca favorecer a compreensão das regras de circulação, o reconhecimento de situações de risco, o respeito aos diferentes usuários e a adoção de comportamentos preventivos. Dessa forma, complementa as ações de fiscalização, engenharia e ordenamento do trânsito ao atuar de maneira antecipatória sobre fatores comportamentais relacionados à segurança viária.

2.7. A predominância de motocicletas entre os veículos envolvidos nos eventos fatais registrados no painel da AMC, tanto em 2025 quanto nos dados disponíveis de 2026, constitui elemento adicional a ser considerado no planejamento das ações de educação para o trânsito, tendo em vista a necessidade de contemplar diferentes modos de deslocamento e distintos contextos de exposição aos riscos viários.

2.8. Sob a perspectiva do interesse público, o fortalecimento da educação para o trânsito está diretamente relacionado à **proteção da vida e da integridade física, à promoção de condições mais seguras de circulação e à prevenção dos impactos sociais decorrentes dos sinistros de trânsito**. A atuação preventiva nesse campo integra, assim, as responsabilidades institucionais da AMC relacionadas à promoção da segurança viária e à melhoria das condições de mobilidade no Município.

2.9. Diante desse cenário, identifica-se a necessidade administrativa de **ampliar o alcance e a capacidade de atuação da AMC na educação e conscientização para o trânsito**, especialmente junto ao público jovem e adulto e em diferentes espaços de circulação e convivência social do Município de Caruaru, de modo a fortalecer a dimensão preventiva da política municipal de segurança viária.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de **2026**, em consonância com o art. 18, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando seu alinhamento ao planejamento das contratações e às diretrizes institucionais da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC.

3.2. A contratação possui caráter **estratégico e finalístico**, por estar diretamente relacionada às atribuições institucionais da AMC de promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito. A demanda busca ampliar a capacidade de atuação preventiva da Autarquia na orientação e conscientização dos usuários das vias, especialmente do público jovem e adulto, contribuindo para a promoção da segurança viária e para a prevenção de comportamentos de risco no trânsito.

3.3. A priorização da demanda decorre da relevância da educação para o trânsito como instrumento de prevenção e da necessidade de ampliar o alcance das ações destinadas à população. O cenário, demonstrado no item 2, reforça a pertinência de ações preventivas integradas às demais medidas de segurança viária desenvolvidas pela Autarquia.

3.4. A contratação proposta, uma vez prevista no PCA de 2026, contribui para conferir maior previsibilidade e racionalidade ao planejamento das contratações da AMC, possibilitando a organização antecipada das ações e dos recursos necessários à sua execução. O alinhamento da demanda ao planejamento institucional favorece a adequada programação das atividades de educação para o trânsito

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

e o emprego eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de mercado e escolha da melhor solução

O levantamento de mercado foi realizado por meio de **métodos distintos e complementares**, destinados à identificação das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza das ações de educação e conscientização para o trânsito e as características da demanda da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC.

Nesse sentido, foram considerados:

(i) pesquisa de contratações públicas com necessidades administrativas semelhantes e objetos de natureza compatível, abrangendo contratações realizadas por outros órgãos e entidades para a execução de ações, projetos, campanhas e atividades de educação e conscientização para o trânsito, com o objetivo de identificar padrões de execução, requisitos usualmente adotados, formas de dimensionamento e condições de contratação praticadas pela Administração Pública; e

(ii) pesquisa técnica de mercado, contemplando a análise das soluções disponíveis para a execução de ações educativas de trânsito, incluindo diferentes modelos de execução, metodologias, composição das equipes, recursos necessários, formatos de atendimento e práticas adotadas pelo mercado, buscando identificar alternativas capazes de atender às características e aos objetivos da demanda da AMC.

O levantamento teve como objetivo **identificar as alternativas disponíveis e verificar sua adequação técnica e econômica ao atendimento da necessidade administrativa**, considerando a necessidade de ampliar o alcance das ações de educação e conscientização para o trânsito junto ao público jovem e adulto, em diferentes espaços de circulação e convivência social do Município de Caruaru.

4.2. MÉTODO 1 - Pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes:

4.2.1.1. Foi realizado levantamento de processos licitatórios promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública que contrataram serviços relacionados à execução de ações, projetos, campanhas e atividades de educação e conscientização para o trânsito, com características semelhantes às necessidades identificadas pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

4.2.1.2. O levantamento teve como objetivo identificar as soluções adotadas por outros entes públicos para o atendimento de necessidades relacionadas à educação e à segurança no trânsito, considerando diferentes modelos de execução, metodologias, formatos de atividades e requisitos técnicos empregados em contratações de natureza semelhante.

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação
Município de Aracati-CE	Pregão Eletrônico Id contratação PNCP: 07684756000146-1-000053/2026	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, coordenação, produção e realização de eventos educacionais e escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aracati/CE

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

Município de Japura/PR	Pregão Eletrônico Id contratação PNCP: 75788349000139-1-000059/2026	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de atividades socioeducativas, esportivas, culturais (...) em atendimento as necessidades do Município de Japura/PR
Município de Rio das Ostras/RJ	Dispensa Id contratação PNCP: 39223581000166-1-000094/2026	Prestação de serviços de empresa especializada em administração e organização de eventos no geral, para atender as necessidades dos eventos esportivos, educacionais, pedagógicos, culturais, recreativos e institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

4.1.2.3. O levantamento de mercado evidencia que a solução pretendida encontra ampla aderência às práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais vêm promovendo contratações similares para prestação de serviços de ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito.

4.1.2.4. Assim, conclui-se que a solução objeto deste estudo apresenta compatibilidade com práticas amplamente adotadas no setor público, mostra-se tecnicamente consolidada no mercado e passível de contratação mediante regular procedimento licitatório, observadas as especificações técnicas e condições definidas pela Administração.

4.3. MÉTODO 02 - Possíveis alternativas apresentadas

4.3.1. Solução 1 - Registro de preços para a prestação dos serviços de ações educativas

Vantagens:

1. Maior flexibilidade: permite que os serviços sejam contratados conforme a necessidade efetivamente identificada pela AMC, possibilitando variações quanto à quantidade, periodicidade, local, público-alvo e programação das ações, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

2. Contratação conforme a demanda: possibilita que as contratações sejam formalizadas ao longo da vigência da ata, de acordo com a necessidade da Administração e observadas as condições previamente estabelecidas.

3. Agilidade para futuras contratações: uma vez constituída a ata, as contratações dela decorrentes poderão ser realizadas sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada demanda, quando cabível.

4. Planejamento de preços: permite o estabelecimento prévio dos preços e das condições de execução dos serviços, proporcionando referência para as futuras contratações decorrentes da ata.

5. Potencial de economicidade: a concentração da disputa para formação da ata pode favorecer a obtenção de condições mais vantajosas, em razão da competição entre os potenciais fornecedores.

Desvantagens:

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

1. Ausência de garantia de contratação: os quantitativos registrados são estimativos e não asseguram a contratação integral dos serviços, o que pode representar menor previsibilidade para a Administração quanto à efetiva disponibilização dos serviços ao longo da vigência da ata.

2. Necessidade de novas formalizações para cada demanda: embora as condições estejam previamente registradas, a efetiva prestação dos serviços dependerá da formalização das contratações decorrentes da ata, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

3. Menor previsibilidade da execução: a contratação sob demanda pode dificultar a estruturação antecipada da execução conjunta das ações, especialmente quando houver necessidade de organizar, de forma integrada, diferentes atividades, locais, períodos e públicos-alvo.

4. Menor aderência à programação previamente definida: no presente caso, a necessidade da AMC está relacionada à execução de ações educativas de trânsito inseridas em uma programação previamente planejada, com definição antecipada dos locais, períodos, públicos e características das atividades. Nesse contexto, a contratação mediante instrumento contratual específico permite maior vinculação entre a programação estabelecida e a execução dos serviços.

5. Gestão adicional da ata: a adoção do SRP exige o acompanhamento da vigência, dos quantitativos e dos preços registrados, bem como das contratações decorrentes, acrescentando uma camada de gestão que não se mostra necessária na mesma medida quando a demanda é previamente dimensionada e pode ser diretamente formalizada por meio de contrato.

Por fim, embora o Sistema de Registro de Preços apresente vantagens relacionadas à flexibilidade e à contratação conforme a demanda, a análise das características da necessidade identificada pela AMC indica que a contratação mediante instrumento contratual específico apresenta maior aderência à programação previamente estabelecida para execução das ações educativas de trânsito, especialmente em razão da necessidade de planejamento e articulação das atividades.

4.3.2. Solução 2 – Contratação por Licitação Convencional, sem Sistema de Registro de Preços

Vantagens:

A realização de procedimento licitatório convencional para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito, conforme as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, constitui alternativa juridicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

Desvantagens:

Por outro lado, a contratação convencional exige maior esforço na fase de planejamento, especialmente quanto à estimativa dos quantitativos de serviços necessários ao longo da vigência contratual, podendo haver variações entre a demanda estimada e a efetivamente executada.

Além disso, eventual necessidade de ampliação significativa do escopo inicialmente contratado poderá demandar a realização de novo procedimento licitatório ou a celebração de aditivos contratuais, observados os limites legais, o que pode implicar maior tempo de resposta em situações excepcionais.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

Dessa forma, verifica-se que, apesar das limitações inerentes ao modelo, a contratação por licitação convencional, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, mostra-se **mais adequada, eficiente e aderente à natureza contínua, ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito, conforme as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, sendo, portanto, a solução mais compatível com as necessidades da Administração.

4.2.4. Solução 3 - Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) vigente

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) vigente de outro órgão ou entidade pública constitui alternativa que possibilita a contratação de serviços sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Tal mecanismo pode revelar-se adequado em hipóteses nas quais a Administração identifique ata compatível com sua necessidade, contendo objeto aderente, condições de execução compatíveis, quantitativos disponíveis e preços vantajosos, além da demonstração da vantajosidade da adesão em relação à realização de procedimento próprio.

Vantagens:

1. Celeridade: possibilita, em princípio, a contratação dos serviços a partir de uma ata já constituída, dispensando a realização de novo procedimento licitatório próprio, desde que atendidos os requisitos aplicáveis.

2. Aproveitamento de condições previamente estabelecidas: permite a utilização de preços, especificações e condições de execução já definidos no procedimento que originou a ata, desde que compatíveis com a necessidade da AMC.

3. Racionalização administrativa: pode reduzir o tempo e os esforços administrativos necessários à realização de um novo procedimento de contratação, quando houver ata que atenda integralmente às necessidades da Administração.

Desvantagens:

1. Dependência da existência de ata compatível: a efetividade da solução depende da identificação de ARP vigente que contemple objeto compatível com as características e especificidades das ações educativas de trânsito pretendidas pela AMC.

2. Limitação quanto à adequação do objeto: a Administração fica condicionada às especificações, quantitativos, condições de execução e demais características estabelecidas na ata de origem, o que pode limitar a possibilidade de adequação integral da contratação às necessidades específicas da AMC.

3. Necessidade de compatibilidade com a programação das ações: as condições estabelecidas na ata devem ser compatíveis com a forma de execução pretendida pela AMC, considerando os diferentes públicos-alvo, locais, períodos, formatos e características das ações educativas.

4. Menor possibilidade de definição das condições pela AMC: diferentemente da realização de procedimento próprio, a adesão não permite que a Administração estruture integralmente as especificações, metodologia, condições de execução, prazos de atendimento e demais requisitos de acordo com as particularidades da demanda identificada.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

5. Incerteza quanto à disponibilidade de ata adequada: a necessidade de localização de uma ata vigente que reúna, simultaneamente, objeto compatível, quantitativos disponíveis, condições de execução adequadas e preços vantajosos pode comprometer a efetividade e a previsibilidade dessa alternativa.

Por fim, embora a adesão à Ata de Registro de Preços possa proporcionar maior celeridade e racionalização administrativa, **a solução não se mostra adequada ao presente caso**, considerando a necessidade de que as ações educativas sejam estruturadas de acordo com as especificidades da AMC, especialmente quanto à programação, aos públicos-alvo, aos locais, aos formatos e às características das atividades. A realização de procedimento próprio permite maior adequação das condições da contratação à necessidade administrativa identificada.

4.2.5. Solução 4 - Contratação por Dispensa de Licitação (Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II)

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, aplicável a serviços e compras de bens, observado o limite legal vigente. Para o exercício de 2026, o limite estabelecido para essa hipótese corresponde a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços nº: 453/2026, anexo a este Estudo Técnico Preliminar e elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, a estimativa global da presente contratação, **no valor de R$ 704.901,60 (Setecentos e quatro mil novecentos e noventa e um real e sessenta centavos), referente á prestação de serviços de ações educativas de trânsito, supera o limite legal de R$65.492,11(Sessenta e cinto mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor.**

Além disso, considerando o quantitativo estimado e a necessidade de execução articulada das ações educativas, com definição de requisitos, metodologia, programação, locais, públicos-alvo, condições de execução e critérios de fiscalização, mostra-se necessária a adoção de procedimento de contratação compatível com a dimensão e as características da demanda identificada.

Dessa forma, **a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor não se mostra aplicável ao presente caso**, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal estabelecido para essa hipótese de dispensa, devendo ser adotado procedimento licitatório compatível com o objeto e com o valor estimado da contratação, em observância à legislação aplicável.

4.2.6. Solução 5 – Prestação de serviços pelo corpo interno de servidores

Vantagens:

A execução dos serviços de ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito, conforme as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, por meio do corpo interno de servidores apresenta, em tese, a vantagem de proporcionar maior controle direto da Administração sobre a execução das atividades, bem como maior integração entre as ações e as diretrizes institucionais da Autarquia.

1. Maior controle direto: a execução pelos próprios servidores possibilitaria à AMC acompanhar diretamente o planejamento e o desenvolvimento das atividades, facilitando a adequação das ações às diretrizes institucionais de educação e conscientização para o trânsito.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

2. Conhecimento institucional: os servidores possuem conhecimento acerca da realidade local, das demandas identificadas pela Autarquia e das características do público atendido, o que poderia favorecer a adequação das ações às necessidades do Município.

3. Redução de custos com terceiros: em determinadas situações, a execução interna poderia reduzir a necessidade de contratação de serviços externos, especialmente quando a Administração já dispusesse de equipe e estrutura suficientes para a realização das atividades.

Desvantagens:

1. Insuficiência de capacidade operacional: a execução integral das ações pelo corpo interno dependeria da existência de servidores em quantidade suficiente e com disponibilidade compatível com a programação das atividades, condição que não se mostra atendida no presente caso.

2. Necessidade de equipe com competências específicas: a realização das ações pretendidas demanda profissionais com conhecimentos e habilidades compatíveis com o desenvolvimento de atividades educativas, lúdicas, pedagógicas e interativas destinadas a diferentes públicos, não sendo suficiente apenas a disponibilidade de servidores vinculados à Autarquia.

3. Limitação da capacidade de atendimento: a utilização exclusiva do quadro interno poderia restringir a quantidade, a frequência e a abrangência das ações, especialmente diante da necessidade de atuação em diferentes locais e com públicos diversos.

4. Impacto sobre as atividades institucionais: a alocação de servidores para a execução das ações poderia comprometer o desempenho de outras atribuições próprias da AMC, considerando a necessidade de conciliar as atividades educativas com as demais competências institucionais da Autarquia.

5. Necessidade de estruturação específica: a execução interna exigiria a organização de equipe, distribuição de atribuições e planejamento específico para atendimento da programação das ações, o que, diante da capacidade atualmente disponível, não se mostra suficiente para atender integralmente à demanda identificada.

Por fim, embora a execução pelo corpo interno de servidores apresente vantagens relacionadas ao controle direto e ao conhecimento institucional, **essa alternativa não se mostra viável para o atendimento da presente demanda**, em razão da insuficiência de capacidade operacional e de equipe disponível para executar, de forma adequada e abrangente, as ações educativas pretendidas. Dessa forma, mostra-se necessária a avaliação de solução que possibilite à AMC ampliar sua capacidade de execução mediante apoio especializado, sem prejuízo do planejamento, acompanhamento e fiscalização pela Administração.

4.3. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.3.1. Considerando a necessidade de realização de **ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito, conforme as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

4.3.2. A análise das soluções considerou as características da demanda, a capacidade de atendimento, a flexibilidade operacional, a previsibilidade da execução, a possibilidade de planejamento das atividades e os aspectos relacionados à eficiência e à economicidade.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

4.3.3. O resultado da análise comparativa das alternativas encontra-se sintetizado no quadro a seguir:

Solução analisada	Síntese da alternativa	Análise quanto à adequação ao caso concreto
Solução 1 – Registro de Preços	Permite contratações conforme a demanda, com flexibilidade quanto aos quantitativos e momentos de execução.	**Não se mostra adequada**, considerando a necessidade de planejamento e articulação prévia das ações educativas, conforme programação da AMC.
Solução 2 – Licitação convencional	Permite a formalização de contrato específico, com definição prévia das condições de execução, prazos, responsabilidades e critérios de fiscalização.	**Mostra-se adequada**, por possibilitar maior aderência entre a programação da AMC e a execução das ações educativas, com maior previsibilidade e controle da prestação dos serviços.
Solução 3 – Adesão à Ata de Registro de Preços vigente	Permite a contratação a partir de ata constituída por outro órgão ou entidade, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade.	**Não se mostra adequada**, diante da necessidade de compatibilidade específica entre o objeto registrado e as características das ações pretendidas, além da menor possibilidade de definição das condições da contratação pela AMC.
Solução 4 – Dispensa de licitação em razão do valor	Possibilita a contratação direta quando atendidos os requisitos e limites legais aplicáveis.	**Não se mostra aplicável**, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite legal estabelecido para essa hipótese de dispensa.
Solução 5 – Prestação dos serviços pelo corpo interno de servidores	Execução das ações diretamente pelos servidores integrantes do quadro funcional da Administração.	**Não se mostra viável**, em razão da insuficiência de capacidade operacional e de equipe disponível para atender à abrangência da demanda identificada.

4.3.4. Conforme demonstrado no quadro acima e nas análises individualizadas das soluções, a **contratação mediante licitação convencional (Solução 2)** apresenta maior aderência às características da necessidade administrativa identificada, por permitir a estruturação de contrato específico, com definição prévia das condições necessárias à execução das ações educativas.

4.3.5. A solução possibilita, ainda, que a contratação seja estruturada de acordo com a programação da AMC, considerando os locais, períodos, públicos-alvo, características e objetivos das atividades, bem como os requisitos técnicos, obrigações da contratada e critérios de acompanhamento e fiscalização.

4.3.6. Dessa forma, considerando a análise das alternativas disponíveis, **a contratação mediante licitação convencional constitui a solução escolhida para o atendimento da presente necessidade**, por apresentar adequação às características da demanda e possibilitar a execução planejada e articulada das ações educativas de trânsito, sob acompanhamento e fiscalização da AMC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS LEGAIS

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

5.1.2. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.1.3. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

5.1.4. Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru e dá outras providências.

5.1.4. Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 - Regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

5.1.5. Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024 - Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru.

5.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito, conforme as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo II deste documento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

5.3.1 A execução do objeto demandará que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos técnicos mínimos, visando assegurar a qualidade, a segurança e a efetividade das ações:

5.3.2 Equipe Técnica Qualificada:

- Disponibilizar profissionais (Arte Educadores) para realizações das atividades educativas;
- Garantir a presença de coordenação, respeitando normas de segurança e acompanhamento adequado.
- Disponibilizar fardamento, crachá de identificação dos artes educadores
- Responsabilidade integral com a equipe de artes, seja com deslocamento, alimentação e encargos sociais;

5.3.2.1 . Planejamento e Metodologia das Atividades:

- Elaborar cronograma e roteiro de atividades, observando aspectos de inclusão, acessibilidade e diversidade cultural.
- Garantir a adaptação de atividades em caso de condições climáticas adversas, sem prejuízo à programação prevista.

5.3.2.2 Relatórios e Registro das Atividades:

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

- Apresentar relatório final das ações realizadas, contendo descrição das atividades, número estimado de participantes, registro fotográfico e eventuais ocorrências.
- Permitir acompanhamento e fiscalização pela equipe designada pela Administração durante todas as etapas de execução.

5.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados, que comprovem aptidão para a execução do objeto da contratação, conforme os critérios estabelecidos, de modo a demonstrar sua capacidade técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a) Capacidade Técnico-Operacional: comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de ações educativas de trânsito, por meio de atividades lúdicas, pedagógicas e interativas.

1. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 30 (trinta) ações, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado da contratação.
2. Será admitido o somatório de quantitativos apurados em atestados distintos, desde que os serviços comprovados sejam **pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação**.

5.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou que não se originem de contratação formal.

5.4.3. Os atestados deverão conter, explicitamente, os dados necessários à comprovação das características e dos quantitativos dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, as datas de início e término dos serviços.

5.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados os serviços efetivamente executados e comprovados por meio dos respectivos atestados de capacidade técnica.

5.4.5. A documentação apresentada será analisada por **equipe técnica da Autarquia de Mobilidade de Caruaru**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

5.5. FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A definição dos requisitos de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de verificar a aptidão técnico-operacional das licitantes para a execução do objeto, considerando as características dos serviços, a frequência estimada das atividades, a necessidade de mobilização de profissionais e a capacidade de organização e execução das ações, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas destinadas à educação, à conscientização e à promoção da segurança viária, a serem realizadas em vias públicas, escolas, praças e demais espaços de convivência social do Município de Caruaru, conforme as demandas e a programação da Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC. A execução compreende a disponibilização de profissionais qualificados,

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

a organização das atividades, a logística necessária e a adequação das intervenções às características de cada ação e do público atendido.

5.5.3. A natureza do objeto exige capacidade operacional para organizar e executar atividades educativas em diferentes locais e contextos, observando a programação definida pela Administração, os quantitativos estabelecidos nas Ordens de Serviço e as condições necessárias à adequada condução das ações. Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis constitui instrumento destinado a aferir a aptidão da licitante para assumir as obrigações contratuais, reduzindo o risco de insuficiência operacional e de execução em desconformidade com as especificações estabelecidas.

5.5.4. A exigência de atestados que comprovem a execução de ações educativas de trânsito por meio de atividades lúdicas, pedagógicas e interativas decorre da necessidade de verificar experiência relacionada às características essenciais do objeto. A compatibilidade deverá ser aferida a partir da natureza das atividades comprovadas, de sua finalidade educativa e de sua correspondência com os serviços pretendidos pela Administração, sem exigir identidade absoluta entre as contratações anteriores e o objeto licitado, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade.

5.5.5. A exigência de comprovação da execução de, no mínimo, 30 (trinta) ações fundamenta-se na adoção de parâmetro quantitativo destinado a aferir experiência operacional em dimensão relevante em relação ao objeto contratado. Considerando a estimativa de 60 (sessenta) ações ao longo de 12 (doze) meses, correspondente à média prevista de 5 (cinco) ações mensais, o quantitativo mínimo estabelecido equivale a 50% (cinquenta por cento) do total estimado. O parâmetro busca verificar se a licitante possui experiência anterior em volume de serviços compatível com parcela significativa da demanda projetada, sem exigir comprovação de execução prévia da totalidade do quantitativo contratual.

5.5.6. A possibilidade de somatório dos quantitativos constantes de atestados distintos tem por finalidade ampliar a competitividade, permitindo que a experiência operacional seja demonstrada mediante serviços executados em diferentes contratações. A medida evita restringir a participação às licitantes que tenham executado o quantitativo mínimo em um único contrato, desde que os serviços comprovados sejam pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto, e que a documentação permita verificar adequadamente a experiência declarada.

5.5.7. A exigência de que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e contenham informações suficientes à identificação dos serviços executados, de suas características e dos quantitativos correspondentes busca assegurar a verificabilidade da experiência apresentada. A indicação dos períodos de execução, quando aplicável, permite contextualizar os serviços comprovados e subsidiar a análise de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

5.5.8. A previsão de análise da documentação por equipe técnica da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC justifica-se pela necessidade de avaliação da pertinência e da compatibilidade dos serviços atestados em relação às especificações da contratação. Essa análise deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no Termo de Referência e no edital, com fundamentação das decisões e tratamento isonômico entre as licitantes.

5.5.9. Diante do exposto, os requisitos de qualificação técnica buscam assegurar que a futura contratada demonstre experiência anterior compatível com as características e a dimensão dos serviços, contribuindo para a mitigação dos riscos de execução inadequada e para o atendimento das necessidades da Administração, sem impor exigências superiores às necessárias à comprovação da aptidão técnico-operacional.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

5.6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.6.1. A definição dos requisitos de habilitação econômico-financeira deverá observar as características do objeto, os riscos envolvidos na contratação e a necessidade de assegurar condições suficientes para o cumprimento das obrigações pela futura contratada, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais.

5.6.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de ações educativas de trânsito, destinadas à educação, conscientização e segurança no trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas, a serem executadas conforme as demandas e a programação da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

5.6.3. Embora a solução possua requisitos técnicos específicos relacionados à execução de ações educativas de trânsito, trata-se de contratação de serviços cuja execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, tendo como principais obrigações da contratada a disponibilização de profissionais qualificados, o planejamento, a organização, a logística e a execução das atividades, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6.4. A doutrina administrativa reconhece que os requisitos de habilitação não possuem caráter absoluto, devendo guardar relação direta com os riscos e com a complexidade do contrato. Nesse sentido, Marçal Justen Filho leciona que "(...) **as exigências de habilitação devem ser proporcionais ao objeto da contratação, sob pena de se transformarem em instrumentos de restrição indevida da competitividade e de violação ao princípio da isonomia.**" (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2023, capítulo sobre habilitação).

5.6.5. Corrobora essa compreensão o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, segundo o qual:

> "A exigência de balanço patrimonial prevista no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 representa o máximo permitido e não o mínimo obrigatório, cabendo à Administração, mediante justificativa, definir os requisitos de habilitação econômico-financeira proporcionais à complexidade do objeto licitado." (TCE/PE, Acórdão T.C. nº 1034/2025– Primeira Câmara, Processo TCE-PE nº 25100499-5, Relator: Conselheiro Carlos Neves).

5.6.6. Considerando as características do objeto, a execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda e os riscos econômico-financeiros avaliados no planejamento, a Administração opta por **não exigir balanço patrimonial e demonstrações contábeis como documentos de habilitação econômico-financeira**. A decisão fundamenta-se na avaliação das condições de execução contratual e na busca pela adequação das exigências de habilitação às necessidades da contratação, de modo a evitar restrições à competitividade que não se mostrem necessárias à proteção do interesse público.

5.6.7. Diante do exposto, conclui-se que a não exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis constitui decisão motivada no planejamento da contratação, orientada pela proporcionalidade dos requisitos de habilitação, pela preservação da competitividade e pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os limites e as disposições da legislação aplicável.

6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

6.1. Considerando a necessidade de assegurar a adequada prestação de serviços de **ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito, conforme as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, foram estimados os quantitativos necessários para o atendimento da programação prevista pela Autarquia durante a vigência contratual.

6.2. A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir do levantamento das necessidades da AMC e da programação das ações educativas de trânsito a serem desenvolvidas, considerando, entre outros aspectos, **a quantidade estimada de ações, os diferentes públicos-alvo, os locais de realização, a periodicidade das atividades e as características dos serviços a serem executados**.

6.3. Para o dimensionamento, foram consideradas as demandas identificadas pela área técnica responsável, buscando estabelecer quantitativos compatíveis com a capacidade de execução pretendida e com a abrangência das ações educativas a serem promovidas no Município de Caruaru.

6.4. Os quantitativos estimados encontram-se discriminados no **ANEXO I,** que integra este Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição dos serviços e as respectivas unidades e quantidades previstas para a contratação.

6.5. A definição dos quantitativos busca evitar tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer o atendimento da demanda administrativa, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar na previsão de serviços em quantidade superior à efetivamente necessária.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

7.3. Os valores unitários e globais estimados da contratação estão detalhados no Mapa Comparativo de Preços anexo aos documentos.

7.4. Diante do exposto, após elaboração de Mapa Comparativo de Preços pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, o custo médio estimado para contratação, fica na ordem global de **R$ 704.901,60 (Setecentos e quatro mil novecentos e noventa e um real e sessenta centavos)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta visa atender à necessidade da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC quanto à contratação de empresa especializada para execução de ações educativas e atividades lúdicas em vias públicas voltadas à jovens e adultos, com foco na educação para o trânsito e mobilidade urbana. O objetivo principal é fortalecer a conscientização desde a infância, promovendo uma cultura de paz no trânsito e contribuindo para a formação cidadã da comunidade local.

8.2 A execução das ações será realizada de acordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, garantindo a adequação pedagógica, metodológica e logística às necessidades do público-alvo e assegurando a eficiência no alcance das metas institucionais da AMC.

8.3 Cada ação contará com equipe multidisciplinar de arte educadores, observando requisitos de segurança, acessibilidade, inclusão e conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativos aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

8.4 O processo de contratação observará rigorosamente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente, garantindo legalidade, transparência, publicidade e economicidade na execução da despesa pública, além da observância às diretrizes de planejamento e eficiência administrativa.

8.5 Com a execução das **60 ações previstas (5 por mês, durante 12 meses de contrato)**, espera-se ampliar o alcance da educação para o trânsito, promovendo:

- Conscientização das crianças e famílias sobre segurança viária;
-Engajamento comunitário no uso responsável dos espaços públicos;
-Alinhamento às metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS);
-Contribuição direta aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 e 11.

8.6 Dessa forma, a solução assegura a viabilidade técnica, pedagógica e econômica da contratação, promovendo o fortalecimento das políticas públicas de mobilidade urbana e segurança viária do Município de Caruaru, com foco estratégico na primeira infância

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Preliminarmente, quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, destaca-se que a divisão do objeto licitado deve ser adotada sempre que houver viabilidade técnica, operacional e econômica, de modo a ampliar a competitividade, adequar a contratação às especificidades das funções demandadas e assegurar maior eficiência na execução contratual. Trata-se de diretriz consolidada na Administração Pública, segundo a qual o parcelamento deve ser utilizado sempre que não comprometer a economia de escala, a padronização necessária ou a gestão do contrato. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula n° 247 nos traz:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)
>
> **(grifo nosso)**

9.2. Nesse sentido, a interpretação consolidada pelos Tribunais de Contas é de que a decisão sobre parcelar ou não o objeto deve ser analisada caso a caso, mediante verificação da viabilidade técnica, da economicidade e da efetiva divisibilidade do objeto. O Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria, firmou entendimento no Acórdão nº 732/2008 - Plenário, no qual ressaltou que o parcelamento deve ser adotado sempre que sua implementação se revelar vantajosa para a Administração, desde que não comprometa a padronização, a gestão contratual ou a economia de escala necessária para o adequado atendimento do interesse público.

> (...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

9.3. Em assonância com tal entendimento, preconiza Marçal Justen Filho:

> a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. **O**

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

> **fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado**. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208)
>
> **(grifo nosso)**

9.4. Por fim, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer n° 2086/00, elaborado no Processo n° 194/2000 do TCDF, afirma que:

> Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.
> Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

9.5. Nesta mesma linha o Acórdão TCU nº 10.049/2018 - 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário, complementa:

> O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

9.6. Em reiteradas decisões o **Tribunal de Contas de Pernambuco** tem se manifestado no sentido de ser possível a aglutinação de itens deste que haja justificativa. Confiram-se decisões recentes:

> 1. **É admissível a adjudicação de serviços em lote único ou por preço global, desde que haja justificativa técnica robusta e não seja demonstrado prejuízo à competitividade**. 2. Ausência de fiscalização adequada, compromete a detecção de eventuais falhas e a correção de problemas na execução do contrato, prejudicando o interesse público (TCE/PE, Acórdão T.C. nº 671/2025 – Primeira Câmara, Processo TCE-PE nº 24100782-3, Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes) **(grifo nosso)**
>
> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL DE CONTRATO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
> 1. **É admissível a adjudicação de serviços em lote único ou por preço global, desde que haja justificativa técnica robusta e não seja demonstrado prejuízo à competitividade**.
> 2. Ausência de fiscalização adequada compromete a detecção de eventuais falhas e a correção de problemas na execução do contrato, prejudicando o interesse público.
> 3. A ausência de designação formal de fiscal de contrato configura irregularidade passível de multa, por comprometer a transparência e eficácia no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

(TCE/PE, Acórdão nº 13/2025 – Primeira Câmara, Processo TCE-PE n° ° 23100936-7, Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes. Publicado no DO em 24/01/2025) **(grifo nosso)**

1. Agravo Regimental contra a decisão monocrática, homologada pelo colegiado, que não concedeu a medida cautelar pleiteada. 2. **A adoção do critério de julgamento por lote único é amparada pela Lei nº 14.133/2021, quando justificada com base em eficiências operacionais e econômicas**. 3. A ausência de provas claras de sobrepreço impede a suspensão imediata do certame. 4. A Auditoria Especial é medida adequada para apurar detalhadamente a regularidade de procedimentos licitatórios complexos (TCE/PE, Acórdão T.C. nº 577/2025 – Pleno, Processo TCE-PE nº 25100231-7AR001, Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes) **(grifo nosso)**

9.7. Nessa perspectiva, o administrativista Joel de Menezes Niebuhr assevera:

Sem embargos, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público. A alínea "b" do inciso V do art. 40 e o inciso II do art. 47, ambos da Lei nº 14.133/2021, condicionam e relativizam o parcelamento, dado que ele deve ser adotado "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala. A concentração do objeto, que é o oposto do parcelamento, em muitas oportunidades é vantajosa para a Administração, justamente em razão da economia de escala.

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público. É importante ressaltar, especialmente para os órgãos de controle, que os atos administrativos se presumem legítimos e verdadeiros, inclusive os que decidem pela concentração ou parcelamento pelo objeto da licitação. Os órgãos de controle não devem tomar para si o mérito dos atos administrativos em decisões impregnadas de subjetividade, que não lhe são próprias. (...)

Perceba-se que, embora o parcelamento se a regra, as justificativas para a concentração no tocante às compras são bem abertas. Chama a atenção, sob essa perspectiva, que a economia de escala é algo que na maior parte dos casos pode ser alegada, bem como as facilidades e redução dos custos na gestão dos contratos.

Em linha parecida, o §1 º do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021 prescreve, para os serviços, que a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar "I – a responsabilidade técnica; II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III – o dever de buscar a ampliação da competitividade e de evitar a concentração de mercado". **Ou seja, admite-se expressamente que o parcelamento ceda diante dos riscos de dispersão de responsabilidade técnica e das estimativas dos curtos de vários contratos, o que são desvantagens inerentes a quase todos os parcelamentos de objetos**.

O parcelamento foi afirmado como princípio na Lei nº 14.133/2021, no entanto, ela própria abre diversos caminhos para que ele seja excepcionado, que, no final das contas, rementem à solução que seja a mais vantajosa para o interesse público, algo que por natureza é bastante subjetivo. Com respaldo nos precedentes do Tribunal de Contas da Uniao, o princípio do parcelamento vem sendo enfraquecido, dando-se preferência aos modelos contratuais mais vantajosos para o interesse público, o que é acertado. No final das contas e diante dessa perspectiva, o princípio do parcelamento restringe-se a imputar ônus argumentativo à decisão pelo não parcelamento. Ou seja, o parcelamento, por ser princípio, não precisa ser justificado. O não parcelamento, por ser exceção, deve ser justificado. Daí as questões giram em torno das justificativas, logo, às especificidades de cada caso em vista da melhor configuração para o interesse público.

9.8. Diante do exposto, verifica-se que o objeto da contratação, embora possa compreender diferentes ações e atividades educativas a serem realizadas em distintos locais e momentos, demanda **coordenação,**

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

padronização metodológica e unidade de gestão, de modo a assegurar coerência entre as ações desenvolvidas e os objetivos institucionais definidos pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

9.9. No presente caso, o parcelamento do objeto em contratações distintas não se mostra operacionalmente recomendável, considerando que as ações educativas deverão observar **diretrizes, metodologia, padrões de execução e orientações institucionais comuns**, definidos pela AMC. A multiplicidade de contratadas poderia dificultar a uniformidade das abordagens, a coordenação do cronograma, o acompanhamento das atividades e a avaliação dos resultados alcançados.

9.10. A execução por uma única contratada permite, ainda, maior **flexibilidade para o atendimento das demandas da AMC**, possibilitando a organização e o remanejamento das ações conforme a programação, os públicos destinatários, os locais de realização e as necessidades identificadas pela Autarquia, sem a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores para atividades de natureza semelhante.

9.11. A eventual fragmentação do objeto poderia, adicionalmente, ocasionar **sobreposição de responsabilidades, dificuldades de comunicação e aumento dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento e à fiscalização de múltiplos contratos**, especialmente diante da necessidade de acompanhamento das ações realizadas em diferentes espaços e períodos. A concentração da execução em uma única contratada favorece a definição clara de responsabilidades e a interlocução direta com a fiscalização contratual.

9.12. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento **não decorre da impossibilidade material de divisão das ações**, mas da avaliação de que, para o caso concreto, a execução unificada apresenta maior adequação operacional à necessidade administrativa identificada. A concentração do objeto possibilita à AMC manter uma gestão integrada das atividades, assegurar uniformidade na execução e facilitar o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

9.13. Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de **padronização das ações, coordenação da execução, flexibilidade de programação, unidade de gestão e clareza na responsabilização da contratada**, conclui-se que o não parcelamento se mostra adequado ao atendimento do interesse público, sem prejuízo da observância da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

10.1. Para assegurar a adequada execução da contratação e o alcance dos resultados pretendidos, deverão ser adotadas, pelos setores competentes, as providências administrativas e operacionais necessárias à preparação, organização, acompanhamento e avaliação das ações educativas de trânsito, quais sejam:

10.1.1. Consolidar, previamente ao início da execução, o planejamento das ações educativas a serem realizadas, considerando a programação da AMC, os públicos-alvo, os locais, períodos, horários, características e objetivos de cada atividade, de modo a orientar a execução dos serviços contratados.

10.1.2. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável, definindo as respectivas atribuições e assegurando o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o registro das ocorrências identificadas.

10.1.3. Estabelecer fluxo interno para solicitação, programação, autorização e acompanhamento das ações educativas, de forma a organizar a comunicação entre a área técnica demandante, os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e a contratada.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

10.1.4. Promover, previamente à realização das atividades, a articulação necessária entre a AMC e a contratada para definição das condições específicas de cada ação, especialmente quanto ao local, data, horário, público-alvo, metodologia, quantidade de profissionais e demais aspectos necessários à adequada execução.

10.1.5. Providenciar a disponibilização de equipe, conforme planejamento estabelecido pela área técnica demandante.

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações, condições, metodologia, programação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.7. Registrar e avaliar as ocorrências verificadas durante a execução, adotando as providências administrativas cabíveis para correção de eventuais desconformidades e para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.8. Ao longo da execução contratual, avaliar a aderência das ações realizadas aos objetivos estabelecidos pela AMC, de modo a subsidiar o acompanhamento dos resultados e, quando necessário, o aperfeiçoamento da programação das atividades, observadas as condições e os limites estabelecidos na contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, foi analisada a existência de contratações vigentes, planejadas, em andamento ou já realizadas pela Administração que possam apresentar relação com a solução pretendida.

11.2. Na análise das contratações correlatas, foram consideradas aquelas que apresentem objetos similares ou complementares à solução pretendida.

11.3. Quanto às contratações interdependentes, foram consideradas aquelas cuja execução constitua condição ou pré-requisito para a adequada implementação ou funcionamento da solução pretendida, ou cuja execução possa ser diretamente afetada pelos serviços objeto da presente contratação.

11.4. A análise considerou, quando aplicável, a compatibilidade entre as contratações identificadas, especialmente quanto ao objeto, ao público-alvo, à metodologia de execução, ao cronograma e às responsabilidades atribuídas aos respectivos contratados, de modo a evitar sobreposição de objetos, duplicidade de despesas ou incompatibilidades que possam comprometer a execução dos serviços.

11.5. A partir da análise realizada, foi identificada como contratação correlata o **Processo Administrativo nº 240/2025 – UCP, Contrato nº 348/2025**, celebrado entre a **Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC** e a empresa **F. de Lira Marques**, cujo objeto contempla a realização de ações de recreação infantil em vias públicas.

11.6. Embora a contratação mencionada apresente relação temática com a solução pretendida, verificou-se que os serviços nela previstos possuem finalidade e características distintas, uma vez que são direcionados especificamente ao público da **primeira infância**, utilizando metodologias e estratégias próprias para esse público. A presente contratação, por sua vez, tem como público-alvo **jovens e adultos**, contemplando ações educativas de trânsito com abordagem e metodologia compatíveis com esse perfil de público. Dessa forma, não se verifica sobreposição de objetos ou duplicidade de contratação.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

11.7. Dessa forma, a contratação pretendida poderá ser executada de maneira autônoma, não estando condicionada à conclusão ou à execução simultânea de outra contratação específica.

11.8. Eventuais interfaces com outros serviços ou contratos existentes serão observadas durante a execução contratual, especialmente quanto à delimitação das responsabilidades, à utilização dos espaços públicos e à organização das ações, quando houver atuação concomitante de diferentes contratados.

11.9. As informações decorrentes da análise das contratações correlatas e/ou interdependentes foram consideradas na definição dos requisitos da contratação, dos quantitativos estimados e das condições de execução dos serviços, buscando assegurar a adequada prestação do serviço e evitar sobreposições ou incompatibilidades com outras iniciativas da Administração.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução planejada e articulada de **ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no** trânsito**, destinadas especialmente ao público de jovens e adultos**, conforme a programação e as necessidades da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

12.1.1. A execução das ações educativas pretende produzir resultados em diferentes dimensões, considerando os aspectos operacionais, sociais, culturais e institucionais relacionados à educação e à segurança no trânsito:

Dimensão operacional

- **Ampliação da capacidade de execução:** possibilitar à AMC ampliar sua capacidade operacional para realização de ações educativas de trânsito em diferentes locais, períodos e contextos, de acordo com sua programação.
- **Maior alcance das ações:** ampliar a abrangência territorial e o número de participantes alcançados pelas iniciativas de educação e conscientização para o trânsito.
- **Adequação das atividades aos diferentes contextos:** possibilitar a utilização de abordagens e metodologias compatíveis com as características dos públicos, dos locais e das situações em que as ações serão desenvolvidas.
- **Organização e padronização da execução:** assegurar maior uniformidade na realização das atividades, observadas as diretrizes, objetivos e requisitos estabelecidos pela AMC.

Dimensão social

- **Promoção da segurança viária:** contribuir para a conscientização da população quanto aos riscos associados à circulação e à importância da adoção de comportamentos seguros no trânsito.
- **Estímulo à convivência segura:** promover o respeito, a responsabilidade, a empatia e a cooperação entre os diferentes usuários das vias, considerando pedestres, ciclistas, condutores e passageiros.
- **Prevenção de comportamentos de risco:** favorecer a identificação e a reflexão sobre condutas que possam aumentar a exposição dos usuários a situações de risco no trânsito.
- **Democratização do acesso à educação para o trânsito:** ampliar o acesso da população a informações e orientações relacionadas à segurança viária, especialmente entre jovens e adultos, em diferentes espaços de circulação e convivência social.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

Dimensão cultural

- **Formação de uma cultura de segurança no trânsito:** estimular a incorporação de valores e atitudes relacionados ao respeito às normas de trânsito, à responsabilidade individual e coletiva e à preservação da vida.
- **Mudança de percepções e atitudes:** favorecer processos de reflexão sobre comportamentos cotidianos no espaço viário, estimulando posturas mais conscientes e responsáveis.
- **Valorização da responsabilidade coletiva:** fortalecer a compreensão de que a segurança no trânsito constitui responsabilidade compartilhada entre os diferentes usuários das vias e o Poder Público.

Dimensão institucional

- **Fortalecimento da atuação educativa da AMC:** ampliar a capacidade institucional da Autarquia para desenvolver ações de educação e conscientização no trânsito de forma planejada, sistemática e abrangente.
- **Integração das ações educativas às estratégias de segurança viária:** fortalecer a atuação preventiva da AMC por meio da articulação da educação para o trânsito com as demais iniciativas institucionais voltadas à segurança e à mobilidade.
- **Aproximação entre a Administração e a sociedade:** ampliar os espaços de diálogo e interação entre a AMC e os usuários das vias, fortalecendo a comunicação institucional sobre segurança e comportamento no trânsito.
- **Subsídio ao planejamento das ações educativas:** possibilitar o acompanhamento da execução e dos resultados das atividades, fornecendo elementos para o aperfeiçoamento da programação e das estratégias de educação para o trânsito da AMC.

Dimensão preventiva

- **Prevenção da sinistralidade:** contribuir, por meio da educação e da conscientização, para a prevenção de comportamentos de risco e para a redução da exposição da população a situações que possam resultar em sinistros de trânsito e seus impactos.
- **Proteção da vida e da integridade física:** contribuir para a disseminação de comportamentos voltados à preservação da vida e à redução dos riscos associados à circulação viária.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da inovação, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis:

13.1.1 Impactos Positivos (Indiretos e Estratégicos)

Promoção da Mobilidade Sustentável: Ao conscientizar pedestres, ciclistas e condutores sobre o respeito às leis de trânsito e à hierarquia viária, o projeto fomenta indiretamente o uso de modais ativos (caminhada e ciclismo) e o transporte coletivo. Isso contribui, a médio e longo prazo, para a redução da frota veicular em circulação, mitigando a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos no município de Caruaru.

Redução da Poluição Sonora: A educação para um trânsito mais consciente e humanizado desestimula práticas agressivas ao volante, como o uso desnecessário de buzinas e acelerações bruscas, colaborando para a diminuição dos níveis de ruído urbano nas vias públicas e áreas escolares.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

Sensibilização Coletiva para a Sustentabilidade Urbana: As intervenções lúdicas e interativas em praças e escolas inserem a pauta da segurança viária associada à qualidade de vida e ao meio ambiente urbano, estimulando a percepção de que a rua também é um espaço de convivência e preservação ambiental.

13.1.2. Impactos Negativos (Diretos e Operacionais)

Por se tratar de um serviço de prestação intelectual e educativa, não são esperados impactos ambientais negativos significativos ou irreversíveis. No entanto, as atividades de rua, em escolas e praças podem gerar pequenos reflexos operacionais passíveis de controle:

Geração de Resíduos Sólidos: Possível descarte de materiais gráficos (panfletos, apostilas), adereços cênicos descartáveis ou embalagens decorativas utilizadas nas oficinas pedagógicas e intervenções lúdicas.

Emissões Temporárias por Deslocamento: Poluição atmosférica pontual decorrente do transporte da equipe técnica, atores, educadores e circulação de infraestrutura itinerante (como equipamentos de som e cenografia) até os locais das intervenções.

Poluição Sonora Pontual: Emissão temporária de ruídos decorrente de apresentações artísticas, teatrais ou interativas em praças e vias públicas.

13.1.3 Recomendações e Medidas Mitigadoras

Para neutralizar ou minimizar os impactos operacionais negativos identificados, a empresa contratada deverá adotar obrigatoriamente as seguintes diretrizes socioambientais:

Gestão de Resíduos (Coleta Seletiva): Obrigatoriedade de recolhimento, limpeza e destinação correta (reciclagem) de todo o material gerado durante as intervenções em vias públicas, escolas e praças, em conformidade com as posturas municipais.

Priorização de Materiais Sustentáveis: Utilização preferencial de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental na confecção de cenários, brindes educativos e materiais pedagógicos.

Controle de Emissões e Ruídos: Planejamento logístico para otimização de rotas das equipes e respeito estipulado aos limites de emissão sonora permitidos por lei, especialmente nas proximidades de hospitais, repartições públicas e escolas durante os horários de aula.

14. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

14.1.Avaliação Qualitativa dos Riscos

Conforme Anexo II.

14.2.Gravidade das Consequências

Observa-se, a partir da Matriz de Risco, que a ausência ou a execução inadequada das **ações educativas de trânsito** pode gerar impactos relevantes para o alcance dos objetivos institucionais da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, especialmente no que se refere às estratégias de educação, conscientização e prevenção voltadas à segurança no trânsito.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

A não realização ou a execução inadequada das atividades pode reduzir o alcance das ações de conscientização junto aos públicos definidos, limitar a disseminação de informações sobre comportamentos seguros no trânsito e comprometer a efetividade das iniciativas planejadas pela AMC.

Além disso, eventuais falhas na execução, como inadequação das atividades ao público-alvo, descumprimento da programação ou utilização de metodologia incompatível com os objetivos estabelecidos, podem diminuir o potencial educativo das ações e comprometer os resultados pretendidos nas dimensões **operacional, social, cultural, institucional e preventiva**.

Dessa forma, a adequada execução dos serviços mostra-se relevante para assegurar que as ações educativas sejam realizadas de maneira planejada, articulada e compatível com as estratégias da AMC, contribuindo para a conscientização da população, o estímulo à adoção de comportamentos mais seguros e o fortalecimento da atuação preventiva em segurança no trânsito.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra **necessária, adequada e tecnicamente viável** para o atendimento da necessidade administrativa identificada no âmbito da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, considerando as características da demanda, os resultados pretendidos e as alternativas analisadas.

15.2. Verifica-se que a solução escolhida se encontra alinhada ao interesse público e às necessidades institucionais da AMC, bem como aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da legalidade, tendo sido estruturada com base em critérios técnicos compatíveis com a necessidade de execução das **ações educativas de trânsito**.

15.3. Assim, a área técnica responsável pelo presente processo manifesta-se pela **viabilidade e procedência da contratação**, recomendando o prosseguimento do feito para instauração do competente procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, visando à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito de jovens e adultos, conforme as demandas e a programação da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, observadas as especificações e os quantitativos constantes no Anexo I deste documento, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Samuel Miranda Silva Torres
(Elaboração do TR)
Gerente – Gerência de Processos AMC
Matrícula: 100652

Priscila dos Santos Oliveira

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

(Responsável Técnico –Educação para o Trânsito)
Mat. 100602

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO
01	Execução de ações educativas de trânsito, em vias públicas e demais espaços de convivência social do Município de Caruaru, incluindo planejamento, logística e disponibilização dos profissionais necessários à execução, destinadas a jovens e adultos.	Ação	**5 ações/mês**	**60 ações/ano**

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

ANEXO II - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

MAPA DE RISCOS	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **ações educativas de trânsito, compreendendo atividades lúdicas, pedagógicas e interativas voltadas à educação, conscientização e segurança no trânsito, conforme as demandas da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo II deste documento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

FASE DE ANÁLISE

FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R001	Dimensionamento inadequado da demanda por ações educativas de trânsito	Alto	Média	Significativo	Levantamento impreciso das necessidades; ausência de histórico consolidado; falhas na estimativa do número, frequência e perfil das ações	Insuficiência ou excesso dos quantitativos contratados, comprometendo o atendimento das demandas da AMC	Equipe de Planejamento / Área Técnica

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

R002	Definição inadequada das especificações técnicas e pedagógicas das ações educativas	Alto	Baixa	Gerenciável	Especificações incompletas; ausência de detalhamento das atividades, metodologias e recursos necessários; requisitos excessivamente restritivos	Restrição da competitividade, impugnações ou execução inadequada das ações	Área Técnica Demandante
R003	Atraso na tramitação da fase interna do processo licitatório	Médio	Média	Significativo	Morosidade na elaboração/revisão documental; retrabalho; falhas de comunicação interna	Comprometimento do cronograma de execução das ações educativas e risco de descontinuidade das atividades planejadas	Equipe de Planejamento
FASE SELEÇÃO DE FORNECEDOR							
ID	**Descrição do Risco**	**Impacto**	**Probabilidade**	**Nível de Risco**	**Causas**	**Consequências**	**Responsável**
R004	Ausência de propostas aderentes às especificações das ações educativas	Alto	Baixa	Gerenciável	Exigências incompatíveis com o mercado; especificações excessivas ou inadequadamente dimensionadas	Licitação fracassada ou necessidade de revisão do edital e consequente atraso na contratação	Comissão de Contratação / Área Técnica
R005	Apresentação de propostas por empresas sem capacidade técnica compatível com a execução das ações	Alto	Média	Significativo	Licitantes sem experiência compatível; documentação técnica insuficiente; equipe sem qualificação adequada	Contratação de empresa incapaz de executar as ações educativas com a qualidade e metodologia requeridas	Comissão de Contratação / Área Técnica

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

R006	Inabilitação ou desclassificação sucessiva de licitantes	Médio	Média	Significativo	Falhas documentais; descumprimento das exigências do edital; critérios de habilitação inadequadamente definidos	Atrasos na contratação e risco de fracasso do certame	Comissão de Contratação

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL							
ID	**Descrição do Risco**	**Impacto**	**Probabilidade**	**Nível de Risco**	**Causas**	**Consequências**	**Responsável**
R007	Atraso ou não realização das ações educativas programadas	Alto	Média	Significativo	Falhas de planejamento e mobilização da contratada; indisponibilidade de equipe; problemas logísticos ou de deslocamento	Comprometimento do calendário de ações da AMC e das atividades de educação e conscientização no trânsito	Empresa Contratada / Gestor do Contrato
R008	Execução das ações em desconformidade com as especificações e metodologia estabelecidas	Alto	Média	Significativo	Falhas na execução; equipe inadequadamente preparada; utilização de materiais ou recursos incompatíveis; descumprimento das orientações da AMC	Redução da efetividade das ações, necessidade de correção ou repetição das atividades e prejuízo à qualidade da contratação	Empresa Contratada / Fiscal Técnico
R009	Inadequação das atividades ao público-alvo e ao contexto da ação	Médio	Média	Significativo	Metodologia pouco adequada à faixa etária ou perfil do público; ausência de adaptação das atividades; planejamento pedagógico	Baixa participação e compreensão do público, reduzindo o alcance dos objetivos de educação e conscientização no trânsito	Empresa Contratada / Fiscal Técnico / Área Técnica

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

					insuficiente		
R010	Indisponibilidade ou insuficiência, por parte da AMC, dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à realização das ações educativas.	Médio	Média	Significativo	Falhas no planejamento e na disponibilização dos materiais e equipamentos; atraso na preparação dos recursos; insuficiência de recursos necessários à realização das ações.	Atraso, interrupção ou redução da qualidade das ações educativas programadas	Área Técnica Demandante
R011	Ocorrência de situações que comprometam a segurança e a organização durante as atividades educativas	Alto	Baixa	Gerenciável	Falhas de organização do espaço; ausência de medidas preventivas; inadequação da estrutura ou da condução das atividades	Acidentes, interrupção das ações, danos aos participantes e responsabilizações decorrentes da execução	Empresa Contratada / Fiscal / Gestor do Contrato

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	**Probabilidade**	**Nível de Risco**
Alto	**Alta**	**Crítico**
Médio	**Média**	**Significativo**
Baixo	**Baixa**	**Gerenciável**

PLANO DE PREVENÇÃO

ID	Ações de Prevenção	Responsável
R001	- Realizar levantamento consolidado das demandas da AMC. - Considerar histórico e programação das ações educativas. - Validar os quantitativos estimados com a área técnica.	Equipe de Planejamento / Área Técnica
R002	- Elaborar especificações detalhadas das ações e atividades.	Área Técnica

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

	- Definir requisitos mínimos de qualidade e metodologia .- Validar tecnicamente o Termo de Referência.	
R003	- Estabelecer cronograma da fase preparatória. - Monitorar prazos e responsáveis. - Acompanhar a tramitação processual.	Equipe de Planejamento
R004	- Revisar as especificações antes da publicação. - Verificar a compatibilidade das exigências com o mercado. - Assegurar ampla publicidade ao certame.	Área Técnica / Comissão de Contratação
R005	- Exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto - Analisar a documentação técnica apresentada.	Comissão de Contratação / Área Técnica
R006	- Elaborar edital claro e objetivo .- Disponibilizar canal para esclarecimentos. - Estabelecer critérios de habilitação compatíveis com o objeto.	Comissão de Contratação
R007	- Definir previamente cronograma e prazos de execução. - Estabelecer procedimentos para confirmação das ações. - Prever obrigações e penalidades relacionadas ao cumprimento dos prazos.	Gestor do Contrato
R008	- Realizar fiscalização técnica das ações. - Verificar a aderência das atividades às especificações contratadas. - Registrar as ações executadas e eventuais ocorrências.	Fiscal Técnico
R009	- Exigir metodologia compatível com os diferentes públicos-alvo. - Orientar previamente a contratada quanto às características das ações. - Acompanhar a adequação das atividades durante a execução.	Área Técnica / Fiscal Técnico
R010	- Planejar previamente os materiais, equipamentos e demais recursos necessários - Conferir a disponibilidade dos recursos antes da realização das ações. - Organizar a logística de disponibilização dos materiais e equipamentos.	AMC / Área Técnica Demandante
R011	- Avaliar previamente o local e as condições de realização das atividades. - Adotar medidas de organização e segurança compatíveis com cada ação. - Orientar a equipe responsável quanto aos procedimentos preventivos.	Empresa Contratada / Fiscal / Gestor

PLANO DE MITIGAÇÃO E CONTINGÊNCIA

ID	Ações de Mitigação e Contingência	Responsável
R001	Reavaliar os quantitativos durante a execução; priorizar as demandas conforme a programação da AMC; avaliar ajustes contratuais dentro dos limites legais, quando cabíveis.	Gestor do Contrato / Área Técnica
R002	Revisar as especificações; promover os ajustes necessários no Termo de Referência ou nos procedimentos de execução, quando identificadas inadequações.	Área Técnica / Gestor
R003	Repriorizar a tramitação; promover as providências necessárias à superação de pendências e adotar medidas para evitar novos atrasos.	Equipe de Planejamento / Comissão de Contratação
R004	Revisar as exigências que tenham comprometido a competitividade; adequar as especificações ao mercado; republicar o certame, se necessário.	Comissão de Contratação / Área Técnica
R005	Adotar as providências previstas no edital diante da incapacidade técnica da contratada; exigir correções e, quando cabível, promover a substituição ou aplicação das medidas contratuais pertinentes.	Gestor / Fiscal do Contrato
R006	Promover o saneamento de falhas, quando juridicamente cabível; convocar licitantes remanescentes e adotar as providências necessárias à conclusão do certame.	Comissão de Contratação
R007	Notificar a contratada; reprogramar a ação quando possível; aplicar as medidas contratuais cabíveis e adotar providências para assegurar a continuidade do calendário de atividades.	Gestor do Contrato
R008	Registrar a desconformidade; exigir correção ou refazimento da atividade, quando cabível; aplicar as medidas contratuais pertinentes em caso de descumprimento.	Fiscal Técnico / Gestor
R009	Solicitar adequação da metodologia; orientar a contratada quanto às características do público; reprogramar ou ajustar a atividade quando necessário.	Fiscal Técnico / Área Técnica
R010	Adotar providências para disponibilização dos recursos necessários; reprogramar a ação, quando possível; priorizar as atividades conforme a disponibilidade dos recursos e avaliar medidas alternativas para assegurar sua realização.	AMC / Área Técnica Demandante
R011	Interromper a atividade quando houver risco à segurança dos participantes; adotar medidas corretivas; registrar a ocorrência e exigir providências da contratada antes da retomada.	Fiscal / Gestor do Contrato

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE e informe o código DB23-6D3C-2B49-65AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB23-6D3C-2B49-65AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMUEL MIRANDA SILVA TORRES (CPF 114.XXX.XXX-56) em 27/10/2026 10:10:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DB23-6D3C-2B49-65AE